



ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2026 (dois mil e vinte seis), às 9h19min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **10ª Sessão Ordinária da 1ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, §2º e 15, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida pelo Procurador de Justiça, Conselheiro **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM** (convocado nos termos do art. 10-A, §4º c/c art. 16-A, §2º, I, do Regimento Interno do CSMP,). Presentes os(às) Conselheiros(as) **LÍDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE** e **ROBERTA COELHO MAIA ALVES** (convocada, nos termos do art. 10-A, §4º c/c art. 16-A, §2º, I, do Regimento Interno do CSMP), totalizando *quorum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência declarou aberta a sessão e registrou a presença da Representante da Associação Cearense do Ministério Público, a Promotora de Justiça, **Ana Vlândia Gadelha Mota** (*Microsoft Teams*) e a presença da Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, neste ato, **Maria Carolina de Paula Santos Steindorfer** e equipe técnica. Após, passou-se a **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS** (art. 23º, § 1º, “c”, do RI/CPJ): Ata da 9ª Sessão Ordinária da 1ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 25 de agosto de 2026; Ata da 10ª Sessão do Plenário Virtual da 1ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 18 a 25 de agosto de 2026;. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação das citadas Atas, sem emendas.* Em razão de força maior do CONSELHEIRO RELATOR LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO, o(s) processo(s) de sua relatoria a seguir foram retirados de mesa: **1) Processo nº 01.2026.00023265-1.** Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Itapajé. - (Advogado Matheus Albuquerque – OAB/CE nº 49.606). Recorrida: Prefeitura Municipal de Itapajé. **2) Processo nº 01.2026.00013653-9.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha. **3) Processo nº 09.2020.00000979-8.** Origem: Promotoria de Justiça

de Amontada. Recorrente: Associação dos Pequenos Agricultores e Pescadores Assentados do Imóvel Sabiaguaba – APAPAIS. Recorrida: Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos presentes tomou ciência da retirada de pauta dos processos acima referidos.*

2. JULGAMENTO DOS PROCESSOS COM

PRIORIDADE: A Presidência passou a palavra a **CONSELHEIRA RELATORA**

LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE, para manifestação acerca do processo a

seguir: **1) Processo nº 01.2026.00016609-9.** Origem: 6ª Promotoria de Justiça da

Comarca de Crato. Recorrente: Rosângela Rodrigues dos Santos. Recorrida: Ângela

Cristinne Ribeiro de Alencar – representada por seus procuradores constituídos na

pessoa de Dr. Pedro Henrique Franco de Carvalho – OAB/CE 30.267. Após a leitura do

relatório, foi concedida a palavra a recorrente Rosângela Rodrigues dos Santos para

sustentação oral, nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, A

íntegra da sessão registrada no através do link do *Microsoft Teams*:

<https://acesse.one/h4kUDvJ> (*reduzido*). **Após o momento da discussão, a relatora votou**

pelo CONHECIMENTO do presente Recurso, e no mérito pelo seu PROVIMENTO,

para NÃO HOMOLOGAR a promoção de arquivamento de fls. 18-21 e, em

consequência, nos termos do art. 78 do Regimento Interno do Conselho Superior do

Ministério Público e em respeito à independência funcional do membro ministerial,

determinar o envio dos presentes autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, a fim

de que designe outro membro para dar continuidade ao feito, com a sugestão das

seguintes diligências: (I) Expedir ofício ao Batalhão de Polícia de Meio Ambiente

(BPMA) e ao Centro de Zoonoses municipal, requisitando a realização de vistoria

técnica na propriedade dos investigados, no Sítio São Vicente, de modo a atestar,

mediante relatório circunstanciado, as condições de segurança dos muros e cercas, a

classificação da raça e a periculosidade dos cães apontados no procedimento, bem

como o número de animais ali mantidos, inclusive eventuais filhotes referidos à fl. 13;

(II) Colher, em termo próprio, as declarações dos requeridos Sra. Ângela Cristinne

Ribeiro de Alencar e Sr. Júnior Carvalho acerca das condições de guarda e contenção

dos animais, requisitando, se necessário, o auxílio de força policial, na forma do art. 3º

da Lei Estadual nº 13.572/2005; (III) Encaminhar cópia integral destes autos ao órgão

de execução com atribuição criminal na Comarca de Crato/CE, para avaliação quanto

64 à eventual configuração, em tese, da contravenção penal disposta no art. 31 do
65 Decreto-Lei nº 3.688/41. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais
66 Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O*
67 *Conselho Superior do Ministério Público por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos*
68 *votantes, acompanhou o voto do(a) Relator(a), decide pelo conhecimento do recurso e, no*
69 *mérito pelo provimento, com remessa dos autos ao Procurador-Geral de justiça, para*
70 *designação de outro membro para dar prosseguimento ao feito, nos termos do voto do(a)*
71 *Relator(a).* **2) Processo nº 01.2026.00023959-9.** Origem: 69ª Promotoria de Justiça de
72 Fortaleza. Recorrente: Marcello Arc Mourão Landim Borges Holanda, representado pelos
73 Advogados constituídos: Dr. José Jales de Figueiredo Júnior (OAB/CE nº 4.916) e Dr.
74 Lucas Cunha de Figueiredo (OAB/CE nº 30.100) Recorridos: Delegacia de Polícia do 3º
75 Distrito Policial da Polícia Civil do Estado do Ceará, por meio da Delegada de Polícia
76 Francisca Lindalva Lima da Silva e Inspetor Roberto Jorge Siqueira Braga. **Após o**
77 **momento da discussão, a relatora votou pelo CONHECIMENTO do presente**
78 **Recurso Administrativo e no mérito pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se a**
79 **decisão de arquivamento de fls. 48/50, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.** A
80 Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto
81 da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público,*
82 *por sua 1ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora,*
83 *decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO,*
84 *mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de*
85 *origem, para as providências sugeridas, nos termos do voto da relatora.* O Presidente
86 registrou lapso procedimental consistente na não concessão prévia da palavra ao
87 recorrido, o Inspetor Roberto Jorge Siqueira Braga, apresentando-lhe escusas pelo
88 ocorrido e consignando a inexistência de prejuízo processual, tendo em vista o
89 desprovimento unânime do recurso, com manutenção da decisão de arquivamento, nos
90 termos do voto da Relatora. Considerando o julgamento de processos restritos, a
91 Presidência solicitou à equipe técnica a interrupção da transmissão da sessão via
92 YouTube. **3) Processo nº 01.2026.00018348-7.** Origem: Promotoria de Justiça de
93 Monsenhor Tabosa. Recorrente: Associação dos Profissionais de Educação Física dos
94 Sertões de Crateús – APEFIC, na pessoa de seu representante, Sr. Antonio Alves
95 Moreira. Recorridos: Academia Corpo em Forma (Francisco Eder Magalhães Martins) e

96 Academia Personal (Francisco Salustiano Monteiro Melo). Após a leitura do relatório, foi
97 concedida a palavra ao recorrente Antonio Alves Moreira para sustentação oral, nos
98 termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, A íntegra da sessão
99 registrada no através do link do *Microsoft Teams*: <https://acesse.one/h4kUDvJ> (*reduzido*).

100 **Após o momento da discussão, a relatora votou PELO CONHECIMENTO do**
101 **presente Recurso Administrativo e no mérito pelo seu PROVIMENTO PARCIAL**
102 **para, mantendo íntegras as providências penais e administrativas já adotadas pela**
103 **Exma. Promotoria de origem, NÃO MANTER a decisão de arquivamento constante**
104 **às fls. 31/33, na parte relativa à aferição da superveniente regularidade do exercício**
105 **profissional nas Academias Corpo em Forma e Personal, devendo os autos, nos termos**
106 **do art. 78 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e em**
107 **respeito à independência funcional do membro ministerial, ser encaminhados os autos**
108 **ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro do Parquet,**
109 **a fim de dar prosseguimento à apuração extrajudicial, notadamente para determinar**
110 **que os referidos estabelecimentos informem o respectivo corpo profissional habilitado**
111 **e registrado perante o CREF5/CE, adotando as medidas cabíveis à cessação de**
112 **eventual risco à saúde da coletividade, seja a expedição de Recomendação, a**
113 **celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou o ajuizamento da**
114 **competente Ação Civil Pública.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais
115 Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O*
116 *Conselho Superior do Ministério Público por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos*
117 *votes, acompanhou o voto do(a) Relator(a), decide pelo conhecimento do recurso e, no*
118 *mérito pelo provimento parcial, com remessa dos autos ao Procurador-Geral de justiça,*
119 *para designação de outro membro para dar prosseguimento ao feito, nos termos do voto*
120 *do(a) Relator(a).* Considerando o término do julgamento de processo restrito, a
121 Presidência solicitou à equipe técnica o retorno da transmissão da sessão via YouTube.
122 Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 11h11min, da
123 qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira, Técnico Ministerial, minutei a presente ata,
124 revista e lavrada pela Secretária dos Órgãos colegiados, nestes ato, Promotora de Justiça
125 **Maria Carolina de Paula Santos Steindorfer**, que, depois de lida e aprovada,
126 dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos os efeitos legais.

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP – 1ª TURMA REVISORA – REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
LUÍZ ABRANTES									0
LIDUINA MARIA	1	2							3
HUMBERTO IBIAPINA									0
TOTAL	1	2	0	0	0	0	0	0	3

127 Os seguintes processos de relatoria do Conselheiro Luiz Antonio Abrantes Pequeno
 128 foram retirados de mesa: 1) Processo nº 01.2026.00023265-1. 2) Processo nº
 129 01.2026.00013653-9 e 3) Processo nº 09.2020.00000979-8.